

— SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 70,00m2 (setenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia 45 — Córrego Aricanduva, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Kazuhiro Kawaji, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº DAT/TOP-153/89 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo SES-107, a saber:

PROPRIEDADE Nº 180/25
Servidão
Tem início no ponto “A”, localizado no alinhamento predial murado na Praça XII, na divisa com o lote “9”, quadra “TG” do loteamento “Cidade São Matheus” e que consta pertencer a Orival Cezário, prédio nº 491; tendo ainda as seguintes divisas e confrontações de quem de frente olha o lote: 2,05m de frente para a Praça XII; 35,00m na lateral direita, confrontando com remanescente; 35,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote “9”, quadra “TG”; 2,05m nos fundos, confrontando com a Rua João Gomes Pereira.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Gastão César Bierrenbach,
Secretário de Energia e Saneamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.567, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro de Vila Mazzei, Distrito do Tucuruvi, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com as áreas totais de 105,60m2, (cento e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados na viela da Rua Carlos Gomes, Quadra 192 e Rua Irmãos Pilla, Quadra 1-C, Bairro de Vila Mazzei, Distrito do Tucuruvi, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia “16” — Córrego Cabuçu de Cima-Faixas “1” e “4”, ou a outro serviço público, com as medidas limites e confrontações mencionadas nas plantas Sabesp nºs DAT/TOP-140 de 1989 e DAT/TOP-143/89 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 186, a saber:

I — Propriedade nº 186/58 — Adhemar de Gasperi — Servidão.
Tem início no ponto “B”, localizado no alinhamento predial murado da Rua René Victor Vernaglia (antiga Travessa do Alto), na testada do imóvel de nº 7 da viela da Rua Carlos Gomes e distante 2,90m, da lateral esquerda (de quem de frente olha) do imóvel de nº 40 da Rua René Victor Vernaglia e que consta pertencer a Armando Izzo; segue deste pela testada do imóvel nº 7, por uma distância de 2,00m, até o ponto “C”; deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa confrontando com remanescente, por uma distância de 7,00m, até o ponto “D”; deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial murado de uma viela, por uma distância de 2,00m, até o ponto “A”; deflete neste à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente, por uma distância de 7,00m, até encontrar o ponto “B”, origem da presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 14,00m2 (catorze metros quadrados).

II — PROPRIEDADE Nº 186/60 — AMBROSIA MORALES
Servidão
Tem início no ponto “A”, localizado no alinhamento predial murado da Rua Irmãos Pilla, na divisa com o prédio de nº 654; segue deste pela divisa murada com o prédio citado, rumo SE, por acima uma distância de 20,40m, até o ponto “B”; deflete neste à esquerda por mais 11,60m, sempre pela linha de divisa murada até o ponto “C”; deflete à direita, seguindo pela linha ideal de divisa, confrontando com uma viela, por 2,80m, até o ponto “D”; deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente por 32,50m, até o ponto “E”; deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial murado da Rua Irmãos Pilla por 3,00m, até o ponto “A”, origem da presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 91,60m2 (noventa e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).
Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de

desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.
Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Gastão Cesar Bierrenbach,
Secretário de Energia e Saneamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990

DECRETO Nº 32.568, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de Itatiba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com a área total de 775,05m2 (setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Itatiba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Interceptor e Emissário de Esgotos da Vila Momentel e Alto da Santa Cruz, no Município de Itatiba, ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs DAT/TOP 049/89 (R. 1) e DAT/TOP 050/89 e respectivos memoriais, constantes do processo SES-106/90, a saber:
I — Propriedade nº 422/71 — Companhia Brasileira de Calçados-COBRASIL
Servidão
Tem início no ponto “3”, localizado na linha ideal da faixa de domínio da Estrada das Estâncias-SP 360, lado esquerdo, sentido Itatiba-Amparo, distante 11,00m do encontro de duas linhas ideais de divisa, sendo uma delas de divisa da propriedade e a outra da faixa de domínio da Estrada das Estâncias-SP 360; daí, segue pela linha ideal da faixa de domínio da Estrada das Estâncias por uma distância de 3,00m, até o ponto “55”; daí, deflete à direita, por uma distância de 135,00m, até o ponto “56”; daí, deflete à direita por uma distância de 12,00m, até o ponto “57”, situado no nível d’água de um córrego, sendo

que do ponto “55” ao ponto “57”, seguiu sempre pela linha ideal da faixa e confrontou com o remanescente; daí, deflete à direita, seguindo pelo nível d’água do córrego, sentido jusante, por uma distância de 3,50m, até o ponto “1”; daí, deflete à direita, por uma distância de 12,50m, até o ponto “2”; daí, deflete à esquerda, com uma distância de 134,00m, até o ponto “3”, origem da presente descrição perimétrica, sendo que do ponto “1” ao ponto “3”, seguiu sempre pela linha ideal da faixa e confrontou com o remanescente. O perímetro retro descrito encerra uma área de 440,25m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

II — Propriedade nº 422/76 — João Mauro Furtado Gouveia
Servidão
Tem início no ponto “31”, situado no fio d’água, margem esquerda de um córrego de divisa com área que consta pertencer a João Batista Masiero e Outros, tendo ainda as seguintes coordenadas topográficas gráficas, sistema U.T.M.: N 7.455.930,25 e E 311.369,60; segue deste, rumo SW, pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente por uma distância de 9,30m, até o ponto “32”; daí, deflete à direita, rumo SW, por 43,00m, até o ponto “33”; daí, deflete à esquerda, rumo SW, por 60,40m, até o ponto “34”; daí, deflete à direita, rumo NW, por 3,00m, até o ponto “35”; daí, deflete à direita, rumo NE, por 60,50m, até o ponto “36”; daí, deflete à direita, rumo NE, por 42,50m, até o ponto “37”, sendo que do ponto “32” ao ponto “37”, seguiu sempre pela linha ideal da faixa e confrontou com o remanescente; deflete neste à esquerda, rumo NE, seguindo pela linha ideal da faixa e confrontando com o córrego por 7,50m, até o ponto “38”, situado no fio d’água, margem esquerda de um córrego de divisa com área que consta pertencer a João Batista Masiero e Outros; deflete neste à direita, seguindo pelo fio d’água acima descrito, sentido montante por 3,30m, até encontrar o ponto “31”, origem da presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra uma área de 334,80m2 (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Gastão Cesar Bierrenbach,
Secretário de Energia e Saneamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Aos dirigentes dos órgãos públicos estaduais da administração direta, indireta e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.
O Secretário de Estado do Governo comunica que será normal o expediente dos serviços públicos na próxima sexta-feira, dia 16 de novembro.
Comunicado CAC-15/90
O Secretário do Governo oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeita da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota oficial do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu reconhecimento ao Senhor Abdel Majid Kassir, na qualidade de Cônsul-Geral do Líbano em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 5 de outubro de 1990. Processo GG-2213/90.
Comunicado CAC-16/90
O Secretário do Governo oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeita da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota oficial do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu reconhecimento ao Senhor Yasuji Ishigaki, na qualidade de Cônsul-Geral do Japão em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 5 de outubro de 1990. Processo GG-2214/90.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado
A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, entidade vinculada à Secretaria do Governo, fará realizar, nos dias 4 e 5 de dezembro do corrente, no Auditório da Secretaria da Fazenda, o curso “Encerramento de Exercício e Sistemática da Prestação de Contas”, dirigido prioritariamente a Prefeitos, Vereadores e Servidores Municipais ligados à área.
O objetivo do curso é fornecer informações sobre encerramento de exercício, dar condições aos participantes para a utilização da sistemática da prestação de contas na administração municipal, discutir e esclarecer questões gerais e específicas sobre o tema.
Programa
Anexos e levantamentos dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Econômico.
Prestação de Contas da Unidade Legislativa.
Prestação de Contas do Fundo Social de Solidariedade.

Prestação de Contas dos Auxílios e Subvenções transferidas pelo Estado aos Municípios.
Docentes — Eduardo Barbosa, Moacyr de Araújo Nunes e Norberto José da Silva, da Superintendência de Assistência Técnica do CEPAM.
Local — Auditório da Secretaria da Fazenda, Avenida Rangel Pestana, 300 — 17º andar — São Paulo.
Data/horário — 4 e 5 de dezembro de 1990 — Das 9 às 17 horas.
Reservas/informações — As reservas devem ser feitas até 30 de novembro, na Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos, pelo telefone (011) 212.3144, ramal 334, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.
Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM
Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH
Av. Professor Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária
Telefone (011) 212-3144, ramal 334
Telex (011) 83141 FULF
FAX (011) 813-5969
Será conferido certificado aos participantes presentes a, no mínimo, 75% das aulas.

CASA MILITAR

Retificação do D.O. de 6-11-90
No Extrato de Alteração de Contrato, onde se lê: Contrato 1/90, leia-se: Contrato CM-1/89.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-11, de 9-11-90
Classifica função de serviço público na Coordenadoria de Ação Regional
O Secretário de Economia e Planejamento nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940, de 1º-6-83, resolve:
Artigo 1º — Para efeito de atribuição de “pro-labore”, de que trata o art. 28, da Lei 10.168/68, fica classificada 1 função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 26, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I, da LC 556/88, alterada pela Lei 6.833/90, na Coordenadoria de Ação Regional, destinada ao Escritório Regional do Planejamento de Araraquara, a que se refere o inciso I, do artigo 25, do Dec. 13.413/79, alterado pelo art. 1º, do Dec. 27.159/87.
Artigo 2º — O valor do “pro-labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.
Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-8-90.